



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS TÉCNICAS DE CARÁTER SÓCIO CULTURAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA/SP E PRISCILA GRANJA.

CONTRATADO : Priscila Granja
DATA : 09/02/2022
PROC. ADMINISTRATIVO : Nº 2918/2022
CONTRATO : Nº 100/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.331-900, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal da Cultura, **TANIA CASTANHO FERREIRA**, brasileira, portadora do RG Nº 15.381.089-0 e do CPF nº 149.198.618-26, ora chamada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado **PRISCILA GRANJA**, domiciliado na cidade de Indaiatuba -SP, no endereço Rua Minas Gerais, nº 126 – Cidade Nova II , Indaiatuba - SP, CEP 13334-240, Fone (19) 99681-2672, email priscilagranja11@gmail.com , portadora do CPF nº 280.996.318-54, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato, com fundamentos na Lei Federal nº 8.666/1993, tem por objeto através da Secretaria Municipal de Cultura, a contratação de profissionais devidamente capacitados em ministrar Oficinas Livres, voltadas para atividades a serem desenvolvidas conforme a seguinte área: **BALLET**, com remuneração mensal, através de recursos próprios, conforme descrições constantes no Processo Administrativo nº 2918/22.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente contrato será de 09/02/2022 a 15/07/2022., e a execução dos trabalhos em 20 (vinte) semanas.

2.2. As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do (a) contratado (a), as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento e os cronogramas previamente estabelecidos, sendo:

• O cronograma para definição de carga horária e organização referente a distribuição de carga horária e turmas das oficinas/eventos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, conforme necessidade apontada.

Carga horária mínima de atribuição será de 10 horas -aulas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO

3.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pelo período de 20 (vinte) semanas.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Habilitado	Área	Carga horária semanal	Valor R\$
Priscila Granja	Ballet	10 HORAS	R\$ 7.000,00

3.1.1. Para fins de remuneração, o valor da hora/ atividade será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sem possibilidade de reajuste durante a vigência do contrato”, para a área: **Ballet**.

3.2. O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

3.3. A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.

3.3.1. Fica estabelecido que o município de Indaiatuba -SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, obrigações trabalhistas entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas.

3.4. O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

3.5. Os recursos necessários oneram a dotação de Recurso Próprio nº 13.3920003.2001.3.3.90.39.00, da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Compete a CONTRATANTE / Secretaria Municipal de Cultura de referência deste edital:

4.1.1. Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

4.1.2. Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

4.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

4.1.4. Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;

4.1.5. Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com a secretaria de referência;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

5.1. Compete ao CONTRATADO:

5.1.1. Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;

5.1.2. Planejar as atividades;

5.1.3. Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;

S



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- 5.1.4. Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
- 5.1.5. Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pela Secretaria Municipal de Cultura; e
- 5.1.6. Apresentar conduta ilibada na execução do contrato, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e Adolescente;
- 5.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;
- 5.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado (a).

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora das despesas e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviços.
- 6.1.1. A Secretaria Municipal de Cultura terá até 02 (dois) dias úteis para aceitar ou rejeitar as notificações fiscais eletrônicas dos contratados;
- 6.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 6.3. Fica estabelecido que o município de Indaiatuba/SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, obrigações trabalhistas, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas.
- 6.4. O (a) Contratado (a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 6.5. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 6.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. A não execução (parcial ou total) do contrato acarretará na aplicação, nos termos do disposto no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:
- 7.1.1. Advertência por escrito;

  3 



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

7.1.2. Pela execução parcial: multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

7.1.3. Pela não execução total: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contratado;

7.1.4. Para cada falta injustificada: 10% (dez por cento) do valor sobre a hora-atividade, além do respectivo desconto da mesma.

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais;

7.3. Nas faltas justificadas, que não sejam por motivos de caso fortuito ou força maior, tais como: doença, morte na família entre outras de semelhança, serão limitadas a 2 (duas) durante todo o período da contratação. Sob pena de rescisão contratual por execução parcial ou não execução e incidência de multas supracitadas nos artigos de referência.

7.4. A não conformidade aos horários estabelecidos poderá ser considerada como falta, a critério do responsável pelo acompanhamento dos respectivos eventos/atividades e secretaria de referência.

7.5. O prestador de serviço que incidir em 3 (três) advertências durante o período de vigência do contrato poderá ser suspenso para licitar e de contratar com o município de Indaiatuba/SP pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.6. Durante a vigência do contrato, o contratado estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Pena, a falta com qualquer uma delas acarretará rescisão contratual.

7.7. Fica desde logo assegurado a Secretaria Municipal de Cultura o direito de uma vez rescindido o contrato, por culpa do contratado, durante o período previsto para a execução, transferir o objeto do mesmo a terceiros (lista de seleção e classificação), sem consulta ou interferência deste.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2. Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica o (a) Contratado (a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

S



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

9.2. O (a) Contratado (a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

9.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

9.4. Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

9.5. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado (a).

9.6. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo (a) contratado (a), para fins do cumprimento deste Contrato.

9.7. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Elege as partes contratantes o Foro da Comarca de Indaiatuba/SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Indaiatuba, 09 de fevereiro de 2022.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


TANIA CASTANHO FERREIRA
Secretária Municipal de Cultura


PRISCILA GRANJA
Contratado


Gestor:

José Eduardo Rodrigues

Pc



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	PRISCILA GRANJA
CONTRATO	:	Nº 100/22
OBJETO	:	O presente contrato, com fundamentos na Lei Federal nº 8.666/1993, tem por objeto através da Secretaria Municipal de Cultura, a contratação de profissionais devidamente capacitados em ministrar Oficinas Livres, voltadas para atividades a serem desenvolvidas conforme a seguinte área: BALLET , com remuneração mensal, através de recursos próprios, conforme descrições constantes no PA 2918/22.
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 09 de fevereiro de 2022.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

Assinatura: NILSON ALCIDES GASPAR

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	TANIA CASTANHO FERREIRA
Cargo	:	Secretária Municipal de Cultura
CPF	:	Nº 149.198.618-26

Assinatura: TANIA CASTANHO FERREIRA

Pela CONTRATADA:

Nome	:	PRISCILA GRANJA
Cargo	:	Oficineiro
CPF	:	nº 280.996.318-54

Assinatura: PRISCILA GRANJA



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	PRISCILA GRANJA
CNPJ	:	Nº 280.996.318-54
CONTRATO	:	Nº 100/22
DATA DA ASSINATURA	:	09/02/22
VIGÊNCIA	:	09/02/22 a 15/07/22
OBJETO	:	O presente contrato, com fundamentos na Lei Federal nº 8.666/1993, tem por objeto através da Secretaria Municipal de Cultura, a contratação de profissionais devidamente capacitados em ministrar Oficinas Livres, voltadas para atividades a serem desenvolvidas conforme a seguinte área: BALLET , com remuneração mensal, através de recursos próprios, conforme descrições constantes no PA 2918/22.
VALOR	:	R\$ 7.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 09 de fevereiro de 2022.



LUIZ HENRIQUE FURLAN

Nome	Luiz Henrique Furlan
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br



3/8/22

elétrica, fechadura elétrica, kit porteiro e kit fechadura magnética, para uso nas Unidades Escolares e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação, com entregas parceladas durante o período de 12 (doze) meses - Valor total: R\$ 111.350,00 – Pregão Presencial: nº 03/22

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 001/2022

Objeto: Prestação de serviços de empresa especializada para coleta de ar e fornecimento de Laudo de análise microbiológica de aparelhos de ar condicionado em diversas Unidades de Saúde, conforme padrão RE9 do Ministério da Saúde/Anvisa, com o prazo de execução previsto em até 30 (trinta) dias.

Tendo em vista o que consta dos autos, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pelo Presidente da COPEL - Comissão Permanente de Licitação, considerando-se vencedora desta licitação, a seguinte empresa: SMART COM SERVICE REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, observadas as exigências editalícias e as condições constante em sua proposta final. Publique-se.

Indaiatuba, 23 de fevereiro de 2022

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

CULTURA

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 100/22 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E PRISCILA GRANJA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 09/02/22 – Objeto contratação de profissionais devidamente capacitados em ministrar Oficinas Livres, voltadas para atividades a serem desenvolvidas conforme a seguinte área: **BALLET**, com remuneração mensal, através de recursos próprios, conforme descrições constantes no Processo Administrativo nº 2918/22.

- Valor: R\$ 7.000,00.

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 101/22 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E RODRIGO SAMAPAI SINGH DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 09/02/22 – Objeto contratação de profissionais devidamente capacitados em ministrar Oficinas Livres, voltadas para atividades a serem desenvolvidas conforme a seguinte área: **VIOLA CAIPIRA**, com remuneração mensal, através de recursos próprios, conforme descrições constantes no Processo Administrativo nº 2918/22.

- Valor: R\$ 7.000,00.

EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 487/21 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E SAULO MARTIN DA SILVA; NOS TERMOS DA LEI 8.666 de 21-06-93 Data: 17/08/21 – Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura de rede, para instalações de pontos de lógica e serviços de cabeamento incluindo o fornecimento dos materiais, através do Sistema de Registro de preços com entregas parceladas durante o período de 12 (doze) meses – Valor total estimado R\$ 711.267,80 Pregão Eletrônico nº 65/2021.